



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE
VOTUPORANGA

Ofício n. 58/2025
Urgente!

Votuporanga, 20 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Daniel David
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Venezuela, 3.819, B. Vila América, Votuporanga/SP

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA – COMDEMA, vinculado ao órgão municipal ambiental, deliberativo no âmbito das questões ambientais e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais regidas pela Lei Municipal n. 5.723, de 22 de dezembro de 2015, *na defesa de suas finalidades institucionais*, vem mui respeitosamente perante **Vossa Excelência** solicitar o seguinte:

I – Implantação do **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** na Câmara, promovendo a Coleta Seletiva de Resíduos;

II – Redução progressiva, até abolir, o uso de **produtos descartáveis**, substituindo-os pelos de origem vegetal, nas atividades administrativas, e eventos no Plenário;

III - No exercício de sua função primária estatal, fiscalizar a implantação real, e de forma eficiente, da Lei Municipal n. 5.860, de 17 de outubro de 2016, que dispõe sobre "**Coleta Seletiva Obrigatória** na Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Poder Legislativo" (Obs. Em mora há 8 anos).

Nestes termos, solicitamos ao Presidente, que promova as medidas necessárias, a fim de fortalecer as políticas públicas de proteção ambiental, acima elencadas.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA




PROTOCOLO Nº 176/2025

CONSULTE NO NOSSO PORTAL, ATRAVÉS DA
CHAVE DE ACESSO:

PROTP-1843Q8-6K0Q4T-7X8R5N

22/05/2025
09:40:22




Dr. Denilson Carmo Bertolai
Presidente

"Se as abelhas desaparecerem da face da Terra, a humanidade teria, apenas, mais quatro anos de existência. Sem abelhas não há polinização, não há reprodução da flora, sem flora não há animais, sem animais, não há fauna humana" (Albert Einstein).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

LEI Nº. 5860, de 17 de outubro de 2016

(DISPÕE SOBRE COLETA SELETIVA OBRIGATÓRIA
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA,
FUNDACIONAL E PODER LEGISLATIVO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO
ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a coleta seletiva de materiais
recicláveis nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Poder
Legislativo.


Art. 2º Os materiais coletados poderão ser destinados às
cooperativas de catadores cadastradas pelos órgãos ambientais do Município ou às unidades do
ECOTUDO.

Art. 3º A forma de coleta e destinação dos materiais seletivos
a ser realizadas nos órgãos públicos mencionados no art. 1º desta lei será promovida de acordo
com ato regulamentar a ser instituído pelas autoridades competentes.

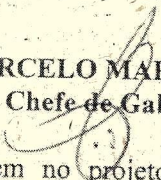
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei
correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
gerando seus efeitos após noventa dias.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de
outubro de 2016.


NASSER MARÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente
Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.


MARCELO MARIN ZEITUNE
Chefe de Gabinete

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 120/2016 do
vereador Jurandir Benedito da Silva.